



ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 10.221.10.20

*Acordo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo** e a **Cooperativa de Agentes Ambientais Mãos Dadas**, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0018022-42.2020.4.03.8001.*

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, em exercício, ao final identificado(a), designados mediante o Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato 7813, de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e, de outro lado, **COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS MÃOS DADAS**, estabelecida na Rua Jorge Teixeira de Andrade nº 200, Jardim Donna Branca Salles, CEP 14031-734, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.311.407/0001-93, neste ato representada pela Sra. **IRACI PEREIRA**, Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.444.353-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 128.865.498-78, pelo Sr. **CARLOS ROBERTO MENDES**, Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.867.992-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.735.058-29, doravante denominada **COOPERATIVA DE TRABALHO**, têm, entre si, acertada a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, conforme Encaminhamento no documento SEI nº 6094633 e autorização no documento SEI nº 6249735 dos autos do Processo SEI nº 0018022-42.2020.4.03.8001, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 11.445/2007 e,



Decreto nº 5.940/2006, das Recomendações nº 11/2007 e nº 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução CJF nº 318, de 04 de novembro de 2014, da Resolução CJF nº 462, de 06 de novembro de 2017, no que couber, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, bem como demais materiais recicláveis descartados nas dependências do Fórum (plásticos, vidros, metais, papelão, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à Justiça Federal, acondicionar em sacos plásticos e/ou caixas de papelão os resíduos sólidos e materiais descartados de modo a permitir e facilitar a coleta, o carregamento, a descarga e separação final na Cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO

À **COOPERATIVA DE TRABALHO**, caberão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os documentos da **JUSTIÇA FEDERAL**, os quais deverão ser recolhidos no local em que esta indicar;
- b) Proceder à reciclagem dos documentos às suas expensas e com infraestrutura própria;
- c) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, destruição ou inutilização dos documentos recebidos.

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:



- a) Proceder, nas dependências da **JUSTIÇA FEDERAL**, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc) eventualmente existente nos documentos ou processos findos, como medida de preparação dos documentos para fragmentação, sob acompanhamento de servidor previamente designado;
- b) Realizar a fragmentação com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se inidentificáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;
- d) Atestar o peso auferido na fragmentação da massa documental;
- e) Permitir o acompanhamento de servidor da **JUSTIÇA FEDERAL**, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado à **COOPERATIVA DE TRABALHO** promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, durante o prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, observará os seguintes critérios:

- a) O local para coleta será definido pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto;
- b) A Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental definirá o período em que o material estará disponível para retirada, e dele será informada a **COOPERATIVA DE TRABALHO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) A **COOPERATIVA DE TRABALHO** definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, com base na alínea “b”;



d) Da data e horário definido pela **COOPERATIVA DE TRABALHO**, com amparo na alínea “c”, será informada a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental.

Parágrafo único. O não cumprimento pela Cooperada da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.



CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à **JUSTIÇA FEDERAL** deverão ser endereçadas à 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Ribeirão Preto, situada na Rua Afonso Taranto nº 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto /SP, CEP 14096-740, Telefones (16) 3603-1601/1723/1724, e-mail: ribeir-nuar@trf3.jus.br.

1.2 - As comunicações feitas à **COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS MÃOS DADAS**, deverão ser endereçadas à Rua Jorge Teixeira de Andrade nº 200, Jardim Donna Branca Sales, CEP 14031-734, na cidade de Ribeirão Preto/SP, Telefone (16) 3911-4200, endereço eletrônico: angelocontabilidade@uol.com.br

1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo SEI em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.